

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 27 /09 - CEFOR

Altera a redação do item 86 da Lista de serviços anexa ao art. 18 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, que institui e disciplina os tributos de competência do Município.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

O Projeto foi protocolado em 30-08-2001 e recebeu Pareceres naquele ano e em 2002, sendo, então, arquivado. Retomou tramitação em 2005, a requerimento do Autor. Foi objeto de novos Pareceres, conclusivos, porém não chegou a ser apreciado em Plenário, tendo sido novamente arquivado em razão do final da Legislatura.

O Autor requereu, de novo, em fevereiro deste ano, a retomada de tramitação, motivo pelo qual veio o Processo a esta Comissão.

O Projeto tem por objetivo incluir o serviço de Internet na Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 7/73 (e, em âmbito federal, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003), com vistas à sua tributação. A Lista de Serviços é passível de sofrer acréscimos mediante interpretação ampla e analógica dos seus conteúdos, conforme admitido, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, consoante se vê no Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, final da fl. 41.

Superada a questão inicial do enquadramento do item na Lista de Serviços e considerando a competência desta Comissão contida na al. "j" do inc. I do art. 37 do Regimento da Casa, somos pela aprovação do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 12 de março de 2009.

Vereador João Antonio Dib, Vice-Presidente e Relator.



PROC. N° 3445/01 PLCL N° 021/01 Fl, 02

PARECER N° २३ /09 - CEFOR

Aprovado pela Comissão em 17-03 09

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Elias Vidal

Vereador Mauro Pinheiro